

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº
007/2014
(S00998-201401)

Nos termos do Artigo 33º. do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de Janeiro, é emitido o presente alvará de licença a :

SUCH - Serviço de Utilização de Serviços dos Hospitais

Com o NIPC 500 900 469, para a instalação localizada no Parque de Saúde de Lisboa, sito na Av. do Brasil, 53 Pavilhão 33 A, freguesia de São Joao de Brito, concelho de Lisboa para a seguinte operação de gestão de resíduos:

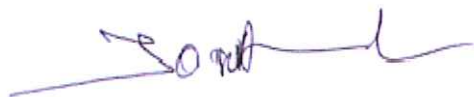
Armazenamento temporário de resíduos perigosos e não perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 04 de fevereiro de 2019

Lisboa, 04 de fevereiro de 2014

O Vice-Presidente



José Damas Antunes

Especificações anexas ao Alvará nº007/2014

O presente Alvará é concedido a SUCH - Serviço de Utilização de Serviços dos Hospitais na sequência do Licenciamento ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011

R13 – Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde esta é efetuada);

D 15 – Armazenamento antes de uma das operações enumeradas de D 1 a D 14 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

Os resíduos a gerir serão sujeitos apenas às operações de armazenamento provisório até ao envio para operadores autorizados para a sua valorização.

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

LER	DESIGNAÇÃO	OPERAÇÃO
06 01 06 (*)	Outros ácidos.	D15
06 02 05 (*)	Outras bases.	D15
06 03 11	Sais no estado sólido e em soluções contendo cianetos	D15
06 03 13 (*)	Sais no estado sólido e em soluções contendo metais pesados.	D15
06 04 04 (*)	Resíduos contendo mercúrio.	D15
07 01 03 (*)	Solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos halogenados.	R13
07 01 04 (*)	Outros solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos.	R13
07 03 99	Outros resíduos não anteriormente especificados. (corantes)	D15
07 06 99	Outros resíduos não anteriormente especificados. (líquidos desinfetantes /detergentes)	D15
08 03 13	Resíduos de tintas não abrangidas em 08 03 12.	R13
08 03 18	Resíduos de toner de impressão não abrangidos em 08 03 17.	R13
09 01 02 (*)	Banhos de revelação de chapas litográficas de impressão de base aquosa.	D15
09 01 04 (*)	Banhos de fixação.	R13
09 01 07	Película e papel fotográfico com prata ou compostos de prata.	D15
15 01 02	Embalagens de plástico.	R13
15 01 07	Embalagens de vidro.	R13
16 05 06 (*)	Produtos químicos de laboratório contendo ou compostos por substâncias perigosas, incluindo misturas de produtos químicos de laboratório.	D15
16 05 09	Produtos químicos fora de uso não abrangidos em 16 05 06, 16 05 07 ou 16 05 08.	D15
16 09 03 (*)	Peróxidos, por exemplo, água oxigenada.	D15
20 01 01	Papel e cartão.	R13
20 01 21 (*)	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio.	D15
20 01 33 (*)	Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores não triados contendo essas pilhas ou acumuladores.	D15
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35.	D15
20 01 40	Metais.	R13

Especificações anexas ao Alvará nº007/2014

3- Capacidade da instalação

Quantidade instantânea / operação de valorização R13 - 19,9 t

Quantidade instantânea / operação de eliminação D15 - 5,2 t

Quantidades máximas total / operação de valorização R13 - 199,1t

Quantidades máximas total / operação de eliminação D15 - 52,2 t

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º. 209/2004, de 3 de Março.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º. 335/97, de 16 de Maio.

Especificações anexas ao Alvará nº007/2014

4.7- Estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de Abril, o transporte de mercadorias perigosas, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público.

4.8- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulados no nº 1 do Anexo III do referido diploma. Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.

4.9- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de Setembro, que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.

4.10- As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de Julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de Maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de Janeiro.

4.11- Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente ao ponto “7.1-Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos” (disponível no sítio da APA na internet).

4.12- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.13- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

Especificações anexas ao Alvará nº007/2014

4.14- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.15- Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho.

4.16- Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Lisboa.

4.17- Dar cumprimento às medidas de Auto - Proteção que foram aprovadas pela Autoridade Nacional de Proteção Civil por se encontrarem em conformidade com o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE) publicado na Portaria nº 1532/2008.

4.18- Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 89/2009, de 31 de Agosto.

4.19- Dar cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no nº 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de *e-mail*: lei54metais@msi.mai.gov.pt.

A obrigatoriedade de existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, de acordo com o previsto no n.º1 do artigo 2º da Lei n.º 54/2012, só será aplicável após a respetiva regulamentação, através do diploma legal previsto no n.º 3 do artigo 2º da referida Lei.

Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

Especificações anexas ao Alvará nº007/2014

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

Ocupa uma área de 80 m2 distribuída por 1 núcleo respetivamente com 32 m2 e outro com 48 m2. Estas instalações estão integradas na Central de Incineração de Resíduos Hospitalares.

5.1- Equipamentos afetos à atividade:

Uma balança

Um empilhador

6- Identificação do responsável técnico

Maria José Borges Grafanhate

CC 06241858

7. Localização e contatos

A sede social da empresa e instalação localizam-se no Parque de Saúde de Lisboa, na Av. do Brasil, 53 Pavilhão 33 A, freguesia de São Joao de Brito, concelho de Lisboa

Georreferenciação: Latitude: 38.76056; Longitude: -9.14746

NIPC: 500 900 469

Email: fatimag@such.pt

Telefone: 217 923 400

Fax: 217 954 626

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

1. CAE principal: 33130
2. CAE secundária: 38220, 56290, 96010

Observações: 1. Planta de localização à escala 1:25000, em anexo

2. Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDR LVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos